

A. P.  
P

FCGPEC 30.4.1 *Yffine Jr.*

O Sr. J. Prudante tendo exigido informação do Curador da Comarca desta Cidade sobre o aumento da despesa das Cartas de Aranças, como pedira o Conselho Geral, e por V.S. foi communicado em Officio de 28 do corrente mes, quando desde já provenir a V.S. para constar ao mesmo Conselho, que em consequencia de Representações, que tem chegado ao seu conhecimento, já declarou que aquella despesa deverá ser feita a custa dos Juizes Ordinarios, e dos Offiços, e sómente na importância taxada pela Província de Pernambuco do Decreto de 18 de Agosto de 1823, que elle nuncamente regulou este objecto.

Por Guardar a V.S. Secretaria do Governo de S. Paulo.  
30 de Janeiro de 1830.

*Joaquim Thomaz Filho*

*Marcos Joaquim do  
Conselho Geral.*

Remettido em 3 de Fevereiro.

App. non. cha

FCGP 430.4.2

A vista da Representação da Cam.<sup>a</sup> de T. del. Bragança  
 de 2 de Corr. a qual em 1.<sup>o</sup> lugar consulta o Cons.<sup>o</sup> e  
 dar pagar as Obranças p<sup>o</sup> orçuney Ordinarias, como  
 até aqui se praticava; e em 2.<sup>o</sup> remettendo a Representa  
 ção do Administrador de Corr.<sup>o</sup> pedindo a tua gra  
 tificação pelo seu trabalho; e omissas P<sup>o</sup>man  
 he de parecer, q.<sup>o</sup> ao 1.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> a Cam.<sup>a</sup> observe a Lei de  
 1.<sup>o</sup> de Obr.<sup>o</sup> Art. 4.<sup>o</sup>, e q.<sup>o</sup> ao 2.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> sendo objecto p<sup>o</sup>man. ad  
 ministrativo não compete a este Cons.<sup>o</sup> Pelo  
 de Cons.<sup>o</sup> 13 de Jan. de 1830

J. G. G. G.  
 Gurgel

Se mais compete.

At Com. Permt. de oficio 1830 FOG P 4 30.4.3  
de 1830

Tendo vos participado por oficio o Des-  
pacho da Comarca em data de 26 de Set. do  
anno pp que Sua Magestade o Impera-  
dor Paulo por bem ordenar que em eliecos  
dos Livros Ordens fossem feitas da maneira attua  
agora praticada por nos: haver disponica  
Legislativa, em consequencia do que abrisse  
o Livro de Correio: sendo os artigos ceptos  
me tirando parte de Vacancia a custo do Consi-  
ho, e o artigo 14 da Lei de 1.º de Set. q. me derro-  
ga de requemto prohibe toda a dispenca a custo do  
Consiho, sem que seja em objecto proprio de  
suas attribuecões, ignorando se se deve ou  
nao tirar Vacancias, e a custo de quem, p. tanto  
participamos a V. Ex. p. deliberar.

Apresentamos esta occasiao pra  
ra remeter mo a V. Ex. a requerencia  
justa do actual Administrador do Con-  
silio, e achamos muito justa sua requeri-  
cao?

Remett. em 9 de Setembro 1830

D. J.

Deos Guarde a Vossa Exa  
gansa em Vossas Ordens de 2 de Ja  
nem de 1830

Vossos Exmos Jrs Pares  
e Membros do Conselho J. da Província

- Jozé Gonç. Alves Teixeira
- Joaquim Moreira Costa
- Mariano José da Cunha Barro
- Mu. Ant. Rodrigues de Sá
- Abraão de Joaquim Leite
- Fr. José de Oliveira
- Luiz Gonzaga de Moraes



3

Representa a V.ª Januario Jose Dantas, que tem  
do a Ordem de Ser nomeado por V.ª para Administrador  
do Correio desta Villa. Estando V.ª ao conhecimento  
do Representante ser homem prezeizante, e que Ad-  
ministracao. do Correio nesta Villa precisa hum homem  
efectiva mente em sua Casa por ser este Correio  
muito prezeizado por ser este hum Correio geral  
que Vai thre Mato grosso, o giro de porta Malhada  
desta Villa no 1.º de mizer p.º e Vegito de Minas pega  
nesta o 2.º de mizer sabe p.º a Paulo a B. e torna a  
chegar nesta a 6.º e assim de tres Viages Cada mizer  
por tanto Corise o Administrador estar proprio em  
saídas e chegadas por receber e despachar a Malhada, por  
tanto Vou aos prez de V.ª para que fassão favor  
com esta junto ao Ex.º Conselho Geral de Provincia  
para que esta alhanda bem ao esposto do Representante  
lhe albitrem hum gratificacao mensal an-  
nuat em Recompensa do grande trabalho pois Con-  
ta ao Representante nao ganhar nada na d.ª Ad-  
ministracao. Deo gal.ª D.ª Bragança 22 de  
Febr. de 1829

Januario Jose Dantas Representante